

7 — Quanto às condições para o pagamento do crédito da Segurança Social a empresa aceita, em aditamento àquelas que se encontram consignadas na acta da sessão anterior da presente assembleia, mais as seguintes:

Ponto Único: São autorizadas as seguintes condições excepcionais de regularização das dívidas da empresa à segurança social, nos termos da al. b), n.º 1 do D.L. 411/91 de 17/10:

- a) Consolidação das dívidas de capital a Agosto de 2007 inclusive;
b) Exigibilidade total de juros vencidos calculados da seguinte forma:

I — Os relativos às contribuições vencidas até à data da sentença de declaração de insolvência, isto é, até 7/10/2005 inclusive, recalculados a Outubro de 2005;

II — Os relativos a contribuições vencidas após 7/10/2005 recalculados à data da presente autorização (3/9/2007);

- c) Juros vincendos calculados a uma taxa anual de 6%;
d) Amortização do valor em dívida, determinada nos termos do ponto dois supra, acrescido dos juros que resultarem dos valores fixados nos pontos anteriores, no prazo de 150 meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo as vinte e quatro primeiras reduzidas a metade do valor das restantes;
e) A primeira prestação vencer-se-á no mês seguinte à data da assembleia de credores que aprovar o plano de insolvência.

8 — Relativamente ao F.G.S., em aditamento às condições também já consignadas na acta da sessão anterior da presente assembleia, a empresa aceita o seguinte:

I — É reconhecida a exigibilidade de juros vencidos no valor de 16 507,78 euros;

II — É reconhecida a exigibilidade de juros vincendos a uma taxa anual de 6%;

a) A remuneração que deverá ser fixada ao Sr. Administrador da Insolvência é no valor de 1.500,00 euros no caso de aprovação do plano.

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Luis Miguel Neto*.

2611095871

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 1763/2008

Processo: 18648/00.1TDLSB Processo Comum (Tribunal Singular) N/Referência: 3435932

O/A Mm^(a) Juiz de Direito Dr(a). *Georgina Maria Camacho*, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 18648/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) *Lúcia Elizete Ferraz Carvalho filho(a) de José Luciano de Carvalho e de Francisca Ferraz de Oliveira natural de: Brasil; nacional de Brasil nascido em 13-02-1958, BI — 18003029 domicílio: Rua Poeta Du Bocage, n.º 13 — 3º C, Telheiras, 1600-051 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):*

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p.p. p/ artigo 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada p/ D.L.nº 316/97 de 19/11, praticado em 25-05-2000;

por despacho de 22-02-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Correia*.

Anúncio n.º 1764/2008

Processo: 362/95.0TBCSC

Processo Comum (Tribunal Singular)

N/Referência: 3654096

O/A Mm^(a) Juiz de Direito Dr(a). *Georgina Maria Camacho*, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 362/95.0TBCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) *Adérito*

dos Anjos Alves filho(a) de João São Pedro e de Armandina dos Anjos Alves natural de: Cobro [Mirandela]; nacional de Portugal nascido em 27-07-1968, BI — 8492486 domicílio: Rego de Vide, Cobro — Mirandela, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Roubo, p.p. pelo artigo 210º do C. Penal, praticado em 4/05/91

Por despacho de 21-11-2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Juízo.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio n.º 1765/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 102/08.5TBCBT

Insolvente: Construções Cunha e Alves, Lda
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 20-02-2008, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Cunha e Alves, Lda, NIF — 504010980, Endereço: Lugar da Escola, Gagos, 4890-341 CELORICO DE BASTO, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Meireles da Cunha, NIF — 162081766, Endereço: Lugar da Corredoura, Canedo de Basto, 4890-000 Celorico de Basto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). *Cláudia Sousa Soares*, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).